ATO CONJUNTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DA CLASSE ÚNICA DO APEX CRESCIMENTO MERCADOS REGIONAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 55.674.661/0001-94

Pelo presente instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador") e **BRM CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Suá, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.052-210, inscrita no CNPJ sob o nº 38.318.963/0001-00, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 18.826, de 10 de junho de 2021 ("Gestor"), representados nos termos de seus documentos constitutivos, **CONJUNTAMENTE**, na qualidade de **Prestadores de Serviços Essenciais** da **CLASSE ÚNICA DO APEX CRESCIMENTO MERCADOS REGIONAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 55.674.661/0001-94 ("Fundo"), resolvem aprovar:

I. A Segunda Emissão de Cotas pela Classe Única do Fundo, nos termos dos respectivos compromissos de investimento e boletins de subscrição, observando-se as seguintes características:

a. Rito: a Segunda Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta Pública", respectivamente);

b. Público-alvo: Investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

c. Coordenador Líder: o ADMINISTRADOR, acima qualificado;

d. Montante Total da Oferta: até R$105.890.000,00 (cento e cinto milhões, oitocentos e noventa mil reais);

e. Quantidade de Cotas: até 1.000.000 (um milhão) de cotas da Classe Única ("Cotas");

Internal Use Only

f. Preço Unitário da Emissão: R$105,89 (cento e cinco reais e oitenta e nove centavos) por Cota;

g. Preço de Integralização: R$105,89 (cento e cinco reais e oitenta e nove centavos) por Cota, no qual se inclui o Custo Unitário de Distribuição;

h. Custo Unitário de Distribuição: Caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, é estimado que o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta, seja de R$3,17 (três reais e dezessete centavos);

i. Aplicação Mínima por Investidor: Não haverá montante mínimo para aplicação pelos Investidores;

j. Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Caso não haja a colocação do Montante Mínimo da Oferta da Segunda Emissão, a Segunda Emissão e a Oferta Pública serão canceladas e os valores recebidos em contrapartida às cotas serão restituídos, na forma do art. 73, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160;

k. Montante Mínimo da Oferta da Primeira Emissão: R$1.058.900,00 (um milhão, cinquenta e oito mil e novecentos reais);

l. Período de Colocação: a subscrição das Cotas objeto da Primeira Emissão deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição, conforme Art. 48 da Resolução CVM 160;

m. Condições de subscrição e integralização: as Cotas deverão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, à vista; e,

n. Direito de Preferência: os cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.

II. Aprovar a atualização cadastral do Gestor, em razão da alteração de sua denominação social, que passa a constar conforme abaixo, com a devida atualização do Regulamento do Fundo e dos registros perante os órgãos competentes e demais documentos relacionados à operação:

*"**BRM CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS S.A**., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Suá, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.052-210, inscrita no CNPJ sob o nº*

Internal Use Only

38.318.963/0001-00, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 18.826, de 10 de junho de 2021"

Em decorrência da deliberação acima, fica aprovada a versão consolidada do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo A ao presente instrumento.

Termos e expressões iniciados em letra maiúscula – e não expressamente definidos neste documento - terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

SENDO ASSIM, assinam o presente instrumento em uma via eletrônica.

São Paulo, 12 de junho de 2025

_____

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____

BRM CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS S.A

Internal Use Only